

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 369/2024

AUTORES:DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ACESSO IRRESTRITO DE DEPUTADOS ESTADUAIS AOS PROTOCOLOS INTERNOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CONTAS PÚBLICAS E E-PROTOCOLO, PARA GARANTIR O PLENO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2024

Dispõe sobre o acesso irrestrito de Deputados Estaduais aos protocolos internos do Governo do Estado do Paraná, contas públicas e e-Protocolo, para garantir o pleno exercício do mandato parlamentar.

Art. 1º Fica assegurado aos Deputados Estaduais do Estado do Paraná o acesso irrestrito a todos os protocolos internos do Governo do Estado, incluindo, mas não se limitando a, documentos administrativos, contas públicas, e ao sistema e-Protocolo.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

I. Protocolos internos do Governo: quaisquer documentos, relatórios, pareceres, memorandos, correspondências e outros registros internos gerados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

II. Contas Públicas: balancetes, balanços, demonstrativos financeiros, orçamentários e patrimoniais, bem como quaisquer outros documentos contábeis relativos à gestão financeira do Estado.

III. e-Protocolo: sistema eletrônico de gestão de documentos e processos administrativos do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º O acesso aos documentos e protocolos referidos no artigo 1º será realizado de forma eletrônica, mediante login e senha individuais fornecidos a cada Deputado Estadual, garantindo acesso irrestrito e contínuo, sem necessidade de solicitação prévia ao Governo.

Art. 4º O Governo do Estado deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o fornecimento dos logins e senhas individuais aos Deputados Estaduais.

Art. 5º A manutenção e a segurança dos acessos concedidos aos Deputados Estaduais serão de responsabilidade dos respectivos órgãos, que deverão garantir a integridade e a confidencialidade dos dados acessados.

Art. 6º Esta lei não gera custos adicionais ao Estado, uma vez que apenas regulamenta o acesso a informações já existentes e de direito público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para garantir sua plena aplicação e eficácia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo assegurar aos Deputados Estaduais do Estado do Paraná o acesso irrestrito a todos os protocolos internos do Governo do Estado, contas públicas e ao sistema e-Protocolo. Este acesso é fundamental para garantir o pleno exercício do mandato parlamentar, permitindo que os Deputados possam desempenhar suas funções de fiscalização e controle com eficácia e transparência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, assegura a autonomia dos estados e a competência de seus legisladores. Além disso, o princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da mesma Carta Magna, determina que os atos administrativos devem ser públicos, reforçando a necessidade de transparência e acesso à informação.

Por outro lado, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garante o direito fundamental de acesso a informações públicas, estabelecendo que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

A iniciativa não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria cargos, funções ou empregos públicos, não altera o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, nem interfere na organização de entidades da administração pública. Ademais, a implementação desta lei não acarreta custos adicionais ao Estado, pois trata-se de regulamentação de acesso a informações já existentes.

A medida visa fortalecer a democracia, a transparência e a fiscalização, assegurando aos Deputados Estaduais os meios necessários para o pleno exercício de suas funções legislativas, facilitando o acesso através de logins e senhas individuais.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Requião Filho

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **369** e o código CRC **1E7D1C8D0C4C1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16162/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 369/2024**.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16162** e o código CRC **1F7B1E8A1F3E2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16228/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16228** e o código CRC **1B7C1D8D6A3C3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10215/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 10:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10215** e o código CRC **1D7F1F8C6E3D3EE**